



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE
INDUSTRIAL
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
RUA MAYRINK VEIGA, 9 - CENTRO - RJ - CEP: 20090-910

NOTA n. 00004/2023/CGPI/PFE-INPI/PGF/AGU

NUP: 52402.003601/2023-40

INTERESSADOS: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI

ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS

1. A Coordenação de Relações Internacionais (COINT) submete à Procuradoria minuta de acordo de confidencialidade a ser apresentado pelo INPI como base para negociação pelas participantes de ações de *matchmaking* e rodadas de negócios (0797153).
2. A COINT explica que, no âmbito das ações recentes de *matchmaking* e rodadas de negócios em tecnologias verdes promovidas pelo INPI, a área gostaria de fornecer uma minuta de acordo de confidencialidade aos participantes de *showcases* em rodadas de negociação realizadas pelo INPI e demais parceiros.
3. Por fim, acrescenta a Coordenação que não caberá nenhuma responsabilidade ao INPI ou na guarda de documentos eventualmente assinados e que o modelo proposto já é utilizado pela Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ).
4. Não obstante as razões apontadas no Despacho COINT (0797154) para justificar a presente consulta, esta Coordenação não identifica hipótese legal para análise jurídica desta Procuradoria, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nova Lei de Licitações, da Portaria nº 526, de 26 de agosto de 2013 da PGF/AGU que estabelece as diretrizes para o exercício das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos e da Portaria Conjunta Nº 1/INPI/PFE-INPI, de 24 de maio de 2022, que determina as diretrizes para o exercício das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos prestadas ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).
5. Com efeito, o objeto do acordo de confidencialidade vincula as partes receptoras e reveladoras signatárias do instrumento, o que não acarreta qualquer responsabilidade ao INPI e não se enquadra nas hipóteses do artigo 6º da Portaria Conjunta Nº 1/INPI/PFE-INPI, de 2022.
6. Ademais, não há dúvida jurídica apontada pela Coordenação a ser dirimida pela Procuradoria que se relacione com as competências institucionais do INPI previstas na Lei nº 9.279, de 1996, e nos termos do artigo 8º da Portaria Conjunta Nº 1/INPI/PFE-INPI, de 2022.
7. De mais a mais, os detalhes e especificidades de atuação de cada setor e mercado exigem uma *expertise* específica detida pelos departamentos jurídicos das empresas atuantes, os quais estão habituados a cuidar dos interesses privados dessas entidades, enquanto que esta unidade consultiva detém *expertise* na área pública, mais especificamente nos interesses do INPI.
8. Por conseguinte, recomenda-se a devolução dos autos à COINT.

À consideração superior.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2023.

ADALBERTO DO REGO MACIEL NETO
Procurador Federal

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 52402003601202340 e da chave de acesso 606c76ef



Documento assinado eletronicamente por ADALBERTO DO REGO MACIEL NETO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1143341150 e chave de acesso 606c76ef no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ADALBERTO DO REGO MACIEL NETO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-04-2023 12:13. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.
